



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – licitalucelia@gmail.com – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Análise de Recurso Administrativo

EDITAL N°056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º044/2019

PROCESSO N.º147/2019

Objeto licitado: **Aquisição de duas ambulâncias tipo A e equipamentos/material permanente de acordo com o Convênio Estadual n° 535/2018, n°074/2019, Processo n° 00000821020/2019 e saldos remanescentes de Convênios Federais, requisições n° 1679, 1690 e 1994/2019 da Secretaria de Saúde e Saneamento e Termo de Referência deste edital (Anexo I).**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Plácido – Comércio de materiais cirúrgicos e hospitalares Eireli ME, CNPJ 25.123.729/0001-86, que manifestou-se entrando com recurso quanto ao item 04 do referido pregão.

Tempestiva a apresentação do recurso interposto, tendo em vista que recorrente atendeu o lapso temporal determinado entre a data em que se deu a sessão pública e a data do protocolo, passamos a analisar:

Inicialmente, registra-se que as descrições do **Item 4** (Poltrona reclinável) do **Edital de Pregão Presencial n° 044/2019** são bem específicas, portanto, o processo administrativo interno da licitação deve consignar as justificativas para tais exigências. Isso porque um item descrito com riqueza de detalhes, sem justificativas, por vezes, acaba restringindo a competição e obstando a oferta de outros equipamentos que igualmente poderiam servir.

Ainda sobre o **Item 4** do Pregão, observa-se no processo licitatório, que nenhuma das propostas cumpriu com as exigências do Edital.

Justamente por se tratar de um item licitado com riqueza de detalhes.

Inclusive, analisando o recurso apresentado pela empresa **Plácido - Comercio de materiais cirúrgicos e hospitalares EIRELI - ME**, tem-se que além dos equipamentos que compõem as propostas das empresas **Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares LTDA** (equipamento com altura maior, largura maior, profundidade maior, sem cobertura em corano na cor preta) e **Claromed Comércio de Equipamentos Médicos EIRELI – ME** (o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – licitalucelia@gmail.com – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

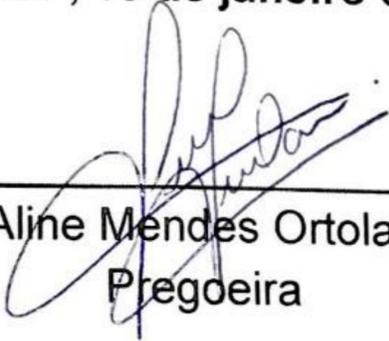
equipamento ofertado não possui cobertura em corano na cor preta e não possui o padrão de tamanho exigido pelo edital), a poltrona ofertada pela própria Recursante não cumpre integralmente com as medidas e especificações fixadas no Edital para o item (dentre outras divergências: o equipamento proposto possui revestimento em “corino” e não “courvim com cobertura corano”; possui, também, medidas de comprimento maiores - 1,63 x 1,50 – e de altura menores - 0,74 x 1,00; além de não ser possível identificar o peso máximo suportável; e, se o material de revestimento é antibacteriano, antichamas e impermeável).

Portanto, reitera-se que nenhum dos equipamentos propostos pelas empresas interessadas cumpriu, integralmente, com as exigências descritivas do **item 4 - Poltrona**. O que leva a anulação de eventuais adjudicações e homologações e ao fracasso do item.

Na elaboração do próximo edital para aquisição da aludida poltrona o setor de licitações, em conjunto com o setor/departamento requisitante (supostamente a saúde), elaborem a descrição do item com a máxima objetividade, fazendo com que cada peculiaridade a ser exigida esteja justificada no processo e as margens de aceitação de equipamentos similares sejam possíveis. Ou seja, se equipamentos de diferentes tamanhos e materiais atenderem a necessidade administrativa, orienta-se que a descrição do objeto possibilite essa variação (ex.: altura de 1,50 a 1,70; cobertura em corano de cor escura, peso de 30 a 40 kg, etc). Por outro lado, é compreensível que equipamentos utilizados em serviços de saúde sejam especiais, isso pela sensibilidade da área, necessidade de higienização, risco de contaminação e variações na forma de atendimento.

No mais, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, decida **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **Plácido - Comercio de materiais cirúrgicos e hospitalares EIRELI - ME**, opinando pelo **PROVIMENTO**, alterando a decisão lavrada na ata de sessão pública de 03/01/2020 que consagrou a empresa **Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares LTDA**, sendo me mesmo fracassado para elaboração de um novo descritivo.

Lucélia/SP, 13 de janeiro de 2020.



Aline Mendes Ortolan
Pregoeira